CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

EMENDA ADITIVA N° 135/2025

AO PROJETO DE LEI N° 089/2025 (LDO/2026)

EMENTA: Inclui a construção de Pórticos nas Principais Entradas na cidade de Parnamirim, bem como no Litoral do Município nos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 2º e § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 1º Inclui a construção de Pórticos nas Principais Entradas na cidade de Parnamirim, bem como no Litoral do Município nos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 2º e § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 2° Ficam adicionadas aos Anexos II, III e V, bem como, no art. 3º no eixo pertinente, a construção de Pórticos nas Principais Entradas na cidade de Parnamirim, bem como no Litoral do Município.:

- Atividade/ação/projeto/programa:

Descrição: Construção de Pórticos nas Principais Entradas na cidade de Parnamirim, bem como no Litoral do Município.

Meta: Fortalecimento da identidade visual e cultural do município, promovendo o pertencimento e o reconhecimento do território pelos moradores e visitantes.

Unidade: 04

Prazo de Execução: 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 11/07/2025
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

Parágrafo Único. Para efeitos legais, fica determinado que, com a inclusão da construção de Pórticos nas Principais Entradas na cidade de Parnamirim, bem como no Litoral do Município contida neste Artigo, nos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025, deverá a consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) criar a devida codificação para a construção de Pórticos nas Principais Entradas na cidade de Parnamirim, bem como no Litoral do Município., inserindo-as nos EIXOS temáticos que se considerem mais adequados. Tal ação deverá ser incorporado (a) obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, como diretriz vinculante, de modo que passe a integrar o planejamento financeiro-orçamentário das Metas e Prioridades da Administração Pública, refletindo-se igualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim, 04 de julho de 2025

Rhalessa Cleidiane Freire dos Santos
Vereadora